



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 04 de agosto de 2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 047/2026

Processo: PMC.2025.00057997-27

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

A **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – (SCEI)**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro” (Hospital PUC-Campinas), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, o Arcebispo Metropolitano de Campinas, Dom João Inácio Müller, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 404.831.930-20 e a sua Mantida, a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Victor de Barros Deantoni, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 372.869.298-01, doravante denominada simplesmente, **PUC-CAMPINAS**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.885.242/0001-40, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcelo Coluccini de Souza Camargo, doravante denominada simplesmente **SMPDU/CAMPINAS**, resolvem, entre si, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES 18/2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem por objeto conjugar os esforços dos partícipes para executar o projeto de pesquisa intitulado “Requalificação de imóveis em áreas centrais: estratégias metodológicas de gestão georreferenciada de dados para o polígono prioritário de Campinas”, aprovado no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP, processo 2025/06832-5 – PPPP, submetido e aprovado pela FAPESP no Programa de Pesquisa em Políticas Públicas / PPPP - Chamada de Propostas (2024)
- Fase 2 (<https://fapesp.br/politicaspUBLICAS>);

1.2. O projeto encaminhado e aprovado pela FAPESP é parte integrante do presente instrumento e será nomeado como, ANEXO I, sendo que para fins de divergência de informações entre o projeto e o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e seu PLANO DE TRABALHO elaborado entre a PUC-CAMPINAS e a SMPDU/CAMPINAS, as informações que constam no projeto aprovado pela FAPESP- ANEXO I, devem prevalecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

2.1. DA SMPDU/CAMPINAS:

2.1.1. Compete à Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Urbano, garantir o apoio institucional necessário à execução do projeto, incluindo a disponibilização de dados, documentos e bases informacionais sob sua custódia, a mobilização de equipes técnicas, a prática dos atos administrativos pertinentes e a incorporação dos resultados da pesquisa no âmbito da gestão pública municipal.

2.1.2. Indicar o Gestor da parceria pela SMPDU/CAMPINAS

2.2. DA PUC- CAMPINAS:

2.2.1. Compete à PUC-Campinas a coordenação científica, metodológica e tecnológica do projeto, incluindo a execução das atividades de pesquisa, o desenvolvimento de metodologias e produtos técnicos e científicos, a elaboração de relatórios técnicos, bem como a realização de ações de capacitação previstas no projeto e a observância das normas éticas, legais e institucionais aplicáveis à pesquisa.

2.2.2. Indicar como Coordenadora técnica pela PUC-CAMPINAS a Profa. Dra. Renata Baesso Pereira, docente do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Arquitetura e Urbanismo da PUC – Campinas, como responsável técnica do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS E PERIODICIDADE DE ACOMPANHAMENTO

3.1. A execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será realizada em quatro etapas principais, em conformidade com o Projeto de Pesquisa aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (Processo nº 2025/06832-5), integrante deste instrumento como ANEXO I, com os seguintes resultados esperados:

Etapas 1 – Diagnóstico e capacitação inicial Resultados esperados:

I – realização de diagnóstico do Cadastro Físico de Imóveis vigente no Município de Campinas;

II – elaboração de Relatório Técnico de Diagnóstico contendo análise da estrutura e qualidade das bases cadastrais existentes;

III – realização de oficinas iniciais de capacitação e treinamento técnico voltadas às equipes envolvidas no projeto.

Etapas 2 – Levantamento e organização documental Resultados esperados:

I – levantamento, organização e sistematização de documentos históricos e administrativos do Arquivo Municipal de Campinas – AMC;

II – digitalização, catalogação e estruturação de acervos documentais relacionados às Licenças de Obras Particulares e à documentação urbanística;

III – disponibilização parcial de documentos e dados organizados para consulta institucional e pública, quando aplicável.

Etapas 3 – Processamento, análise e integração dos dados Resultados esperados:

I – extração, padronização, georreferenciamento e geoprocessamento das informações coletadas;

II – aprimoramento das bases do Cadastro Físico de Imóveis do Município de Campinas;

III – elaboração de cartilhas técnicas e realização de oficinas públicas para disseminação e utilização dos instrumentos desenvolvidos.

Etapas 4 – Síntese analítica e proposição de políticas públicas Resultados esperados:

I – elaboração do Índice de Potencial de Requalificação dos imóveis situados no polígono prioritário do projeto;

II – produção de Relatório Técnico-Científico contendo recomendações para aprimoramento da legislação urbanística e das políticas públicas municipais;

III – divulgação dos resultados em eventos técnicos, acadêmicos e institucionais;

IV – acompanhamento pós-projeto e consolidação dos resultados produzidos.

Periodicidade de acompanhamento

3.2. O acompanhamento da execução do projeto será realizado de forma contínua pelos partícipes, por meio de reuniões técnicas de monitoramento e avaliação.

3.3. As reuniões de acompanhamento ocorrerão preferencialmente com periodicidade semestral, ou em periodicidade diversa quando necessário, podendo ser realizadas de forma presencial ou virtual.

3.4. Nessas reuniões serão avaliados, entre outros aspectos:

- I – o andamento das atividades previstas nas etapas do projeto;
- II – o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela FAPESP;
- III – a validação técnica dos produtos e resultados intermediários;
- IV – eventuais ajustes operacionais necessários à execução do projeto.

3.5. O acompanhamento institucional poderá ser formalizado por meio de atas, relatórios técnicos ou registros de reuniões, que integrarão a documentação de execução do projeto.

3.6. As informações detalhadas sobre o cronograma de execução, metas e prazos de cada etapa encontram-se descritas no Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPESP (ANEXO I), que prevalecerá em caso de divergência com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. O monitoramento e acompanhamento da execução do projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizados de forma contínua pelos partícipes, com o objetivo de assegurar o cumprimento das etapas previstas, o alcance dos resultados esperados e a adequada aplicação das metodologias e instrumentos definidos no Projeto de Pesquisa aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

4.2. Para fins de acompanhamento institucional, o projeto contará com:

I – coordenação científica e metodológica, exercida pela PUC-Campinas, por meio da pesquisadora responsável indicada neste instrumento;

II – acompanhamento institucional e técnico, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMPDU/CAMPINAS, por intermédio do gestor público designado para o projeto;

III – participação de equipes técnicas e servidores públicos envolvidos, que colaborarão na validação de procedimentos, na sistematização das informações e na integração dos resultados aos sistemas institucionais da administração pública municipal.

4.3. O acompanhamento das atividades do projeto será realizado por meio de:

I – reuniões técnicas periódicas entre os partícipes, destinadas à avaliação do andamento das atividades, à análise dos resultados intermediários e à definição de eventuais ajustes operacionais necessários à execução do projeto;

II – oficinas técnicas, seminários e encontros de trabalho, destinados à validação metodológica, capacitação das equipes envolvidas e disseminação dos instrumentos e produtos desenvolvidos;

III – relatórios técnicos e científicos, incluindo relatórios parciais e relatório final, elaborados pela equipe de pesquisa e encaminhados à FAPESP e aos partícipes, conforme os prazos e requisitos estabelecidos no Projeto de Pesquisa.

4.4. As reuniões e atividades de acompanhamento poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo preferencialmente realizadas em periodicidade semestral, ou sempre que necessário para garantir o adequado desenvolvimento do projeto.

4.5. As deliberações, recomendações e encaminhamentos decorrentes das atividades de acompanhamento serão formalizados, quando cabível, por meio de atas, relatórios técnicos ou registros institucionais, que integrarão a documentação de execução do projeto.

4.6. A avaliação dos resultados do projeto considerará, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das etapas e metas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPESP;

II – a qualidade técnica e científica dos produtos desenvolvidos;

III – a efetiva incorporação das metodologias e resultados às práticas de gestão pública municipal;

IV – a contribuição do projeto para o aprimoramento do Cadastro Físico de Imóveis e das políticas públicas relacionadas à requalificação de áreas centrais.

4.7. As atividades de monitoramento e avaliação previstas nesta cláusula não afastam as obrigações de acompanhamento, prestação de contas e avaliação científica estabelecidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas – PPPP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

5.1. Cada partícipe será responsável, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando-se a legislação aplicável à administração pública, às organizações da sociedade civil e às normas específicas relacionadas à execução do objeto.

5.2. A execução das atividades previstas neste instrumento não implicará subordinação administrativa entre os partícipes, mantendo-se íntegra a autonomia institucional, técnica, administrativa e financeira de cada um.

5.3. Cada partícipe responderá integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, servidores, empregados, colaboradores e prepostos no âmbito da execução do presente instrumento.

5.4. A indicação de gestores da parceria por cada partícipe não transfere responsabilidade institucional, cabendo-lhes atuar como pontos focais de articulação, acompanhamento e interlocução técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E POR DANOS

6.1. Cada partícipe responderá, na forma da legislação vigente, pelos danos materiais ou morais que causar a terceiros, em decorrência de atos praticados por seus agentes, servidores, empregados, bolsistas, pesquisadores ou colaboradores no âmbito da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.2. Caso haja condenação judicial ou administrativa decorrente de ato praticado exclusivamente por um dos partícipes, este assumirá integralmente o ônus financeiro correspondente, não podendo transferi-lo ao outro partícipe.

6.3. Na hipótese de dano decorrente de atuação conjunta, a responsabilidade será apurada na proporção da participação de cada partícipe, assegurado o direito de regresso. 6.4. O presente instrumento não implica solidariedade automática entre os partícipes, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou quando comprovada atuação conjunta que tenha contribuído diretamente para o dano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não estabelece vínculo empregatício entre os servidores, empregados, bolsistas, pesquisadores ou colaboradores de um partícipe com o outro.

7.2. Cada partícipe será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes das atividades desempenhadas por seus respectivos agentes, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes.

7.3. A participação de servidores públicos da SMPDU/CAMPINAS nas atividades previstas neste instrumento ocorrerá no âmbito de suas atribuições institucionais, não gerando qualquer obrigação remuneratória adicional por parte da PUC-CAMPINAS.

7.4. Da mesma forma, os docentes, pesquisadores, técnicos e colaboradores da PUC-CAMPINAS permanecerão vinculados exclusivamente à sua instituição de origem, inexistindo qualquer relação funcional com a SMPDU/CAMPINAS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada instituição arcar com as despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Projeto de Pesquisa aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do

8.2. Os recursos financeiros destinados à execução do projeto serão provenientes exclusivamente do auxílio concedido pela FAPESP, no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas – PPPP (Processo nº 2025/06832-5), sendo sua gestão, aplicação e prestação de contas de responsabilidade da docente outorgada Profa. Dra. Renata Baesso Pereira, da PUC-Campinas, em conformidade com as normas e diretrizes da referida agência de fomento.

8.3. A SMPDU/CAMPINAS oferecerá contrapartida institucional, econômica em infraestrutura e em pessoal, sem repasse financeiro direto, compreendendo, entre outros:

I – disponibilização de infraestrutura tecnológica, incluindo servidores de banco de dados e espaço para armazenamento das informações geradas no projeto, com mecanismos de segurança da informação e backups periódicos, providos pela Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da empresa Informática de Municípios Associados – IMA;

II – fornecimento de materiais de consumo necessários às atividades do projeto;

III – disponibilização de serviços do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com dedicação de servidores públicos qualificados às atividades de acompanhamento, sistematização e integração das informações produzidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Coordenadoria Setorial do Arquivo Municipal, oferecerá contrapartida institucional, técnica e em infraestrutura, também sem transferência de recursos financeiros, compreendendo, entre outros:

I – disponibilização de infraestrutura tecnológica e recursos computacionais destinados ao armazenamento, organização e disponibilização dos dados produzidos pelo projeto;

II – disponibilização de infraestrutura física, incluindo espaços institucionais, mobiliário e serviços básicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – fornecimento de materiais de consumo e apoio operacional;

IV – disponibilização de serviços do corpo técnico do Arquivo Municipal para colaboração nas atividades de levantamento, organização e sistematização dos acervos documentais.

8.5. As contrapartidas institucionais previstas nesta cláusula serão prestadas de forma contínua e proporcional ao cronograma de execução do projeto, observadas as etapas definidas no Plano de Trabalho aprovado pela FAPESP.

8.6. Os valores eventualmente estimados para fins de mensuração econômica das contrapartidas institucionais terão caráter meramente demonstrativo, não implicando obrigação de repasse financeiro entre os partícipes.

Parágrafo único: As contrapartidas serão prestadas de forma contínua, conforme o cronograma técnico do projeto, não havendo qualquer forma de desembolso financeiro entre as partes, sendo que cada instituição arcará com os custos de suas respectivas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

9.1. A prestação de contas técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será realizada por meio da elaboração e apresentação de relatórios técnicos e científicos, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas estabelecidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas – PPPP.

9.2. Compete à PUC-CAMPINAS, por intermédio da pesquisadora responsável e docente outorgada do projeto, Profa. Dra. Renata Baesso Pereira, elaborar e encaminhar:

I – relatórios técnicos parciais, contendo a descrição das atividades realizadas, análise dos resultados intermediários e avaliação do cumprimento das metas previstas em cada etapa do projeto;

II – relatório técnico final, contendo a consolidação das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, as metodologias aplicadas e as recomendações decorrentes da pesquisa;

III – demais documentos técnicos e científicos exigidos pela FAPESP ou necessários à adequada avaliação do projeto pelos partícipes.

9.3. Os relatórios técnicos deverão refletir o andamento das etapas previstas no Projeto de Pesquisa

aprovado pela FAPESP e integrar os produtos técnico-científicos desenvolvidos no âmbito da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.4. A SMPDU/CAMPINAS poderá acompanhar a elaboração dos relatórios técnicos e manifestar-se sobre os resultados produzidos, especialmente quanto à adequação das metodologias, à qualidade das informações geradas e à aplicabilidade dos resultados às políticas públicas municipais.

9.5. Os relatórios técnicos, bem como outros documentos de acompanhamento da execução do projeto, poderão ser apresentados e discutidos em reuniões técnicas de monitoramento, seminários, oficinas ou outras atividades institucionais realizadas no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.6. A prestação de contas técnica prevista nesta cláusula não substitui nem afasta as obrigações de prestação de contas científica e financeira perante a FAPESP, que permanecerão sob responsabilidade da instituição executora e da pesquisadora outorgada do projeto, nos termos das normas da agência de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse público devidamente justificado, observado o limite máximo de 08 (oito) meses adicionais, desde que não haja alteração da natureza do objeto e que a prorrogação seja formalizada por meio de Termo Aditivo celebrado antes do término da vigência inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

11.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os resultados, produtos, metodologias, bases de dados, relatórios técnicos, relatórios científicos, cartilhas, sistemas de organização da informação, modelos analíticos, índices, mapas, materiais didáticos e demais conhecimentos desenvolvidos no âmbito da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominados Resultados do Projeto, constituem produção técnico-científica de interesse público.

12.2. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual eventualmente passíveis de proteção, quando houver, sobre os Resultados do Projeto será compartilhada entre os partícipes, na proporção de suas contribuições técnicas, científicas e institucionais, observadas as normas aplicáveis à administração pública, à pesquisa científica e às diretrizes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

12.3. Independentemente de registro ou proteção formal, fica assegurado à SMPDU/CAMPINAS o direito irrestrito, gratuito, irrevogável e por prazo indeterminado de utilizar, reproduzir, adaptar, integrar, divulgar e incorporar os Resultados do Projeto no âmbito de suas políticas públicas, sistemas institucionais, rotinas administrativas e instrumentos de planejamento urbano, vedada apenas a exploração comercial por terceiros sem autorização dos partícipes.

12.4. A PUC-CAMPINAS fica autorizada a utilizar os Resultados do Projeto para fins acadêmicos, científicos e institucionais, incluindo ensino, pesquisa, extensão, publicações científicas, dissertações, teses, apresentações em eventos e divulgação técnico-científica, observadas as normas de

confidencialidade, a legislação vigente e o reconhecimento institucional da SMPDU/CAMPINAS.

12.5. Eventual proteção formal de propriedade intelectual, quando cabível, bem como a definição de regras específicas para exploração econômica, licenciamento ou cessão a terceiros, dependerão de instrumento jurídico específico, a ser celebrado entre os partícipes, observados a legislação aplicável e o interesse público envolvido.

12.6. Permanecem de titularidade exclusiva de cada partícipe os conhecimentos, tecnologias, metodologias, bancos de dados, sistemas, marcas, direitos autorais e demais ativos de propriedade intelectual pré-existentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se presumindo qualquer cessão, licença ou transferência, expressa ou implícita, em razão da execução do projeto.

12.7. O uso indevido, a divulgação não autorizada ou a exploração em desacordo com o disposto nesta cláusula sujeitará a parte infratora às responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO ACORDO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante formalização por escrito, nas seguintes hipóteses:

13.1. Por descumprimento das obrigações

13.1.1. Constitui motivo para rescisão o descumprimento, total ou parcial, das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho ou das normas legais aplicáveis, desde que não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação formal da parte prejudicada.

13.1.2. Na hipótese de descumprimento imputável exclusivamente a um dos partícipes, este responderá pelos eventuais prejuízos comprovadamente causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Por interesse público devidamente justificado.

13.2.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante ato formal fundamentado.

13.2.2. Nessa hipótese, não haverá direito a indenização entre os partícipes, ressalvada a obrigação de conclusão ou adequada transição das atividades em andamento, quando tecnicamente recomendável.

13.2.3. O Município reserva-se a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação das atividades, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

13.3. Por caso fortuito ou força maior.

13.3.1. A rescisão poderá ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto, devidamente comprovado.

13.3.2. Nessas situações, as partes deverão formalizar termo de encerramento, registrando as atividades executadas até a data da ocorrência e os produtos eventualmente concluídos.

13.4. Por denúncia imotivada.

13.4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem necessidade de motivação específica, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4.2. Durante o prazo de aviso prévio, as partes deverão adotar as medidas necessárias para assegurar:

I – a adequada finalização das atividades em curso, quando possível;

II – a preservação dos dados e informações produzidos;

III – a organização dos relatórios técnicos parciais;

IV – a transição institucional das ações em andamento.

13.5. Disposições Gerais sobre Rescisão

13.5.1. A rescisão ou denúncia do presente instrumento não prejudicará:

- I – a validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência;
- II – os direitos relativos à propriedade intelectual já constituídos;
- III – as obrigações de confidencialidade;
- IV – a guarda e preservação de documentos e registros administrativos.

13.6. A extinção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser formalizada por meio de Termo de Encerramento, contendo síntese das atividades executadas e situação final do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado por extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, como condição de sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

14.2. A SMPDU/CAMPINAS deverá promover a divulgação do presente instrumento e de suas informações essenciais no Portal da Transparência do Município, observando as disposições da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.3. Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação das partes;
- II – Objeto da parceria;
- III – Vigência;
- IV – Plano de Trabalho aprovado;
- V – Indicação dos gestores responsáveis;
- VI – Relatórios técnicos de acompanhamento e relatório final, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

14.4. Os resultados técnicos e científicos produzidos no âmbito da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, especialmente aqueles relacionados à implementação de políticas públicas, poderão ser divulgados publicamente, inclusive por meio de:

- I – Publicação em sítios institucionais;
- II – Relatórios técnicos públicos;
- III – Seminários, eventos e audiências públicas;
- IV – Periódicos científicos e materiais de divulgação institucional.

14.5. A publicidade das informações deverá observar:

- I – A legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- II – Eventuais cláusulas de confidencialidade previstas neste instrumento;
- III – As diretrizes da FAPESP quanto à divulgação de resultados científicos.

14.6. Fica assegurado à sociedade o direito de acesso às informações relativas à execução do objeto da parceria, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança institucional, à proteção de dados pessoais ou à preservação de direitos de propriedade intelectual.

14.6.1. Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução relacionados ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 42, XV, da Lei nº 13.019/2014.

14.7. A publicidade institucional decorrente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

15.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais dos representantes dos seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1. As comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

16.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16.1.4. É vedada a celebração e manutenção do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, nos termos do Decreto Municipal de Campinas nº 17.437/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, como competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este ACORDO DE COOPERAÇÃO, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Confeccionado conforme minuta 19558196 redigida pela unidade PMC-SMPDU-DIDC-CDBD-SD - Setor de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**, **Secretário(a) Municipal**, em 11/08/2026, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE BARROS DEANTONI**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 08:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO INÁCIO MÜLLER**, **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19801284** e o código CRC **B0ED49C0**.